

BASE XVII

É revogado o Decreto-Lei n.º 29 110, de 12 de Novembro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria, da Lei n.º 2084, publicada no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 16 de Agosto corrente, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados apostos seguidamente à data e à assinatura:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Agosto de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 230.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais» para a alínea b) «Veículos com motor» 7.500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 732

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 33.º e alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos espe-

ciais no montante de 50:785.500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Encargos de rendas vitalícias . . .» 2:000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 224.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos» 737.500\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 357.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, . . .» 22:000.000\$00

Capítulo 31.º «Acções e obrigações de bancos e companhias»:

Artigo 523.º «Para aquisições desta natureza . . .» 25:000.000\$00
49:737.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 33.º, n.º 2) «Missões extraordinárias . . .» 1:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .» 20.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 15.000\$00
35.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 242.º «Outros encargos», n.º 5) «Inscrições e representações em congressos e missões em Portugal e no estrangeiro» 13.000\$00
50:785.500\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 22:000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º «Diversas receitas não classificadas» 737.500\$00
Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos . . .» 25:000.000\$00
47:737.500\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 3:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a) 35.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 13.º, artigo 242.º, n.º 2) 13.000\$00
50:785.500\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1956. — **ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR** — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Lette Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 40 733

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 622 e 40 623, de 30 de Maio de 1956, e 40 696, de 21 de Julho de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 4.º:

Do artigo 239.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 5.000\$00
Para o artigo 241.º, n.º 1) «Ajudas de custos» + 5.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 266.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro ...» — 10.000\$00
Para o artigo 263.º, n.º 1) «Luz, ...» + 10.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 271.º, n.º 1) «Móveis» — 6.000\$00
Para o artigo 272.º, n.º 2) «De móveis» + 6.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 320.º, n.º 3) «Móveis», alínea a) «Obras de arte» — 35.000\$00
Para o artigo 321.º, n.º 3) «De móveis» + 35.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 358.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 16.604\$40
Para o artigo 359.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal abrangido pelo disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 13 137, ...» + 16.604\$40

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Artigo 77.º:

Do n.º 4) «De material de defesa ...» — 10.000\$00
Para o n.º 3) «De móveis» + 10.000\$00

Do artigo 80.º, n.º 3) «Transportes» — 10.000\$00
Para o artigo 82.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...» + 10.000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 90.º, n.º 1) «Munições» — 100.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viaturas com motor» + 100.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 7.º:

Do artigo 461.º, n.º 1) «Rendas de casa» — 3.000\$00
Para o artigo 459.º, n.º 1) «Luz, ...» + 3.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 23.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...» — 50.000\$00
Para o artigo 24.º, n.º 1) «Para remunerações devidas a funcionários ...» + 50.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2), alínea n) «Casa da Moeda ...» — 600.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2), alínea u) «Melhoramentos das instalações das Furnas, em S. Miguel, ...» + 600.000\$00

No capítulo 5.º:

Artigo 64.º:

Do n.º 3 «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, lagoas, ...» — 11.867\$00
Para o n.º 2), alínea b) «Pontes e pontões» + 11.867\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 423.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 80.000\$00
Para o artigo 424.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 80.000\$00
Do artigo 443.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 120.000\$00
Para o artigo 444.º, n.º 1) «Regências eventuais» + 120.000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 888.º, n.º 1) «Força motriz» — 1.500\$00
Para o artigo 886.º, n.º 2) «Telefones» + 1.500\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Artigo 45.º «Aquisições de utilização permanente»:

Do n.º 3), alínea a) «Armamento ...» — 7.000\$00
Para o n.º 2) «Móveis», alínea c) «Livros, ...» + 7.000\$00

Do artigo 45.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3), alínea a) «Armamento ...» — 13.000\$00

Do artigo 46.º «Despesas de conservação ...», n.º 4) «Material de defesa ...» — 5.000\$00

Do artigo 47.º, n.º 1) «Matérias-primas, ...» — 12.000\$00

Para o artigo 46.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» + 30.000\$00

Artigo 47.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 1) «Matérias-primas ...» — 10.000\$00
Para o n.º 3) «Artigos de expediente ...» + 10.000\$00

Do artigo 52.º, n.º 2) «Serviços de sindicâncias» — 2.000\$00

Do artigo 53.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Força motriz» — 6.000\$00

N.º 3) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «A estações e postos agrários, ...» — 10.000\$00

Para o artigo 49.º, n.º 3) «Transportes» + 18.000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 234.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminho de ferro do Rio Maior» — 50.000\$00
Para o artigo 235.º, n.º 1) «Móveis» + 50.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa» — 30.000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 1) «Luz, ...» + 30.000\$00